

## **DECRETO Nº 3.813, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, conforme especifica, e dá outras providências

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista - Estado de São Paulo - no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Laranjal Paulista pelo DECRETO Nº 3.812, de 20 de março de 2020,

D E C R E T A:

**Art. 1º**- Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 3.812/2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas, até 30 de março de 2020, prorrogado se necessário.

**Art. 2º** - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Laranjal Paulista.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e os serviços de entrega de mercadorias (delivery)

**Art. 3º** - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I- farmácias e drogarias;

**II-** hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e mercearias;

**III-** lojas de venda de alimentação para animais,

**IV-** distribuidores de gás e venda de água mineral;

**V-** padarias, com exceção do serviço de restaurante;

**VI** - postos de combustíveis.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

**I-** intensificar as ações de limpeza;

**II-** disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

**III-** divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, bares, lanchonetes, etc.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as atividades de academias, cinema, salões de cabeleireiros, consultórios odontológicos, ressalvado o atendimento de emergência, clínicas de estética, igrejas e templos religiosos.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

**Art. 7º** - Os bancos, agência de correio, casas lotéricas, fábricas e indústrias deverão obedecer às recomendações das Autoridades Sanitárias - Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Laranjal Paulista, que será expedida para cada estabelecimento.

**Art. 8º** - O transporte coletivo público circulará com frota e serviços relacionados ao itinerário, reduzida em 50% e deverão obedecer às recomendações das Autoridades Sanitárias - Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Laranjal Paulista.

**Art. 9º** - Ficam suspensas as consultas eletivas nas unidades de saúde, os atendimentos do Centro de Especialidades e Cartão SUS.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica para o caso de distribuição de fórmula e leite.

**Art. 10** – A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

**Parágrafo único** – O descumprimento do disposto neste Decreto incorrerá nas penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.093/98 e Lei nº 3.751/99.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 20 de março de 2020.

Kátia Lino  
Assistente Administrativo